

PA GIGOV/SL 0155/2021

À  
GIGOV/SL

**Assunto: Análise de prazo prorrogado conforme Port 424/2016, por 180 dias, limite para início da execução físico e financeira para 24/09/2021, improrrogável.**

**Ref: CONTRATO DE REPASSE Nº 844788/2017 - OPERAÇÃO 1040282-00 - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS URBANAS**

Senhor (a) Coordenador (a),

- 1 O objeto deste parecer é a análise de justificativa do Ofício nº 38/2021 de 28/06/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE – MA CR 844788 encaminhado pelo Tomador do contrato em destaque, solicitando prorrogação de prazo de início ou retomada da execução das obras, que constituem impedimento para início da execução financeira, devido eventos climáticos, bem como Decretos da Pandemia e procedimentos de nova licitação que retardaram sua execução.
- 2
  - 1.1 Dispõe o SA 150, item 3.10.5.4.2, que devem ser rescindidos o CR´s vinculados aos exercícios financeiros a partir de 2017, quando não houver execução financeira, após 180 dias da liberação da primeira parcela de recursos. Contudo, os itens 3.10.5.4.4 e 3.11.3.3. estabelecem condições para prorrogação do referido prazo, desde que devidamente justificada e motivada pelo contratado, e desde que beneficie a execução do objeto, concedendo prazo adicional de mais 180 dias. Como segue:
    - “... b) Podem ser prorrogados, desde que devidamente motivado e que não fique caracterizada culpa ou inércia do Contratado, no caso de que trata a alínea “c” do item 3.11.3.3.”
    - “... c) Desde que devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela GIGOV/REGOV, nos casos em que o objeto seja voltado para:
      - Execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.”
- 2 Desta forma, esta GIGOV/SL autoriza a prorrogação do prazo disposto no item 3.10.5.4.2, amparada pela justificativa apresentada pelo Contratado (devido eventos climáticos, bem como



Decretos da Pandemia e procedimentos de nova licitação), disposição normativa para tal dilatação, e o benefício desta para execução do objeto, pelo prazo de 180 dias (até 24/09/2021) para execução física e início da execução financeira.

É o nosso parecer.

NÍVIA CARLA SAMPAIO COSTA PEREIRA  
Assistente Sênior

DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA  
Coordenador de Filial

De acordo

MARCO AURÉLIO SIMÕES COELHO  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva Governo São Luís/MA